



RELATÓRIO DE REUNIÃO

Ass.: REEE's
Fases do processo: Recolha, transporte e armazenamento

Reunião N.º 1

Página 1 de 11

Data: 09/11/2006 - 15H00

Local: SEDE DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

**Av. Sidónio Pais, n.º 4 E
1050-212 LISBOA**

PRESENTES:

Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado (APIRAC)

FERNANDO BRITO	Presidente da Direcção
JORGE FERNANDES	Director Presidente da Comissão Distribuidores
ISABEL PELICANO	Director
NUNO ROQUE	Secretário-Geral
LUIS FONSECA E SILVA	Secretário Técnico
ISABEL FONSECA	Responsável Comunicação e Imagem

Direcção-Geral da Empresa (DGEMPRESA)

FILOMENA EGREJA	Sub-Directora-Geral
VITORINO SEMEANO	Director de Serviços

Associação Nacional de Registo dos Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (ANREEE)

RUI CABRAL	Director Executivo
------------	--------------------

AMB3E

FERNANDO LAMY FONTOURA	Director-Geral
------------------------	----------------

ERP PORTUGAL

RICARDO NETO	Director-Geral
--------------	----------------

Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico (ANIMEE)

MARIA TEREZA SILVA	Serviço de Tecnologia Industrial e Ambiente
--------------------	---



Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico (AGEFE)

JOSÉ VALVERDE Director Executivo

EMPRESAS ASSOCIADAS APIRAC

SANYO PORTUGAL	PEDRO COUCEIRO
FERNANDO J. C. MARTINS	FILIPA PEREIRA
ISOLMOBEL	JORGE SILVA
OSF HERDEIROS	MÁRIO SARAMAGO FERREIRA
REFRINOVAR	ANTÓNIO RICARDO FREITAS
COOLAIR INTERNATIONAL	AUGUSTO PITA PEREIRA
SERVAC	ANTÓNIO SÁ BORGES
IBEROAR	ANA PAULA DE MELO ALVES
VENTILARCO	CARLOS FERNANDES
CLIMA-CLASSE	MANUEL JOÃO MADALENO
CLIMA-CLASSE	RUI PEDRO OLIVEIRA
CARRIER PORTUGAL	CLIVE SMITH
CARRIER PORTUGAL	CRISTINA SANTOS
LG ELECTRONICS	NUNO LOURENÇO
LG ELECTRONICS	PAULA CARVALHO
EUROFRED	SOFIA VAZ
EUROFRED	SÍLVIA SANTOS
THYSSENKRUPP SERVICIOS TÉCNICOS	TELMA COSTINHA
THYSSENKRUPP SERVICIOS TÉCNICOS	MANUEL CHIQUILHO
SANDOMETAL	MANUEL LUÍS CARVALHO
SANDOMETAL	DINIS GASPAR
SANDOMETAL	CARVALHO TORRES



ALFACLIMA

ISABEL PELICANO

SONICEL

CARLOS LEITE

SONICEL

NUNO CABRAL

RECLIMEQ

ANTÓNIO BARRETO

FRIGOSISTEMA

VILARINHO CARDOSO

SOCLIVEL

VLADIMIRO MENDONÇA

SOCLIVEL

CATARINA MENDONÇA

DERA

ÁLVARO MEDEIROS

DERA

DUARTE TELES

RIGHT NOW

ANA PAULA BEJA

RIGHT NOW

FILOMENA PINTO DE ALMEIDA

SAMIFI PORTUGUESA

TELES NOLASCO

EFCIS

DANIEL MOREIRA

EFCIS

CARLA PACHECO

NÓNIO HIROSS

JOSÉ LOURENÇO

MITSUBISHI ELECTRIC

ANTÓNIO FIGUEIREDO

APELCLIMA

MIGUEL TRINDADE ENGRÁCIO

APELCLIMA

LUÍS FILIPE NEVES

OUTROS

CRISTINA VAZ NUNES

MANUEL OLIVEIRA PEREIRA

DISTRIBUIÇÃO (para além dos presentes)

INSTITUTO DOS RESÍDUOS (INR)

ASSOCIADOS APIRAC

Pontos	Assunto
Nota prévia	<p><i>Na sequência da convocatória e de divulgação por parte da APIRAC, realizou-se em 09.NOV.2006, na Ordem dos Engenheiros, em Lisboa, sob direcção e coordenação da Associação, uma reunião subordinada ao tema “Sistema de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) – Fases do Processo: Recolha, Transporte e Armazenagem”.</i></p> <p><i>Para o efeito, convidaram-se todas as partes intervenientes no processo, desde os “produtores de resíduos” – as empresas representantes/distribuidoras de equipamentos de AVAC&R, responsáveis pelo seu lançamento no mercado; os seus directos utilizadores, as empresas instaladoras e/ou de manutenção e assistência técnica que fazem a ligação entre o (re)vendedor e o cliente final; as várias entidades criadas para cumprimento do expresso no Decreto-Lei 230/2004, as duas Entidades Gestoras, AMB3E e ERP-Portugal; a Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos ANREEE; e, ainda, os dois organismos da Administração Pública sobre os quais recaiu a responsabilidade pela aplicação e controlo desta Legislação, o INR (Instituto dos Resíduos) e a DGE (Direcção Geral da Empresa).</i></p> <p><i>Foram ainda convidadas outras estruturas associativas intervenientes no processo, tendo estado presentes, pela AGEFE, Eng.º José Valverde e pela ANIMEE, Eng.ª Maria Tereza Silva.</i></p> <p><i>Da reunião, que decorreu entre as 15H00 e as 18H30, e do que nela foi dito, apresenta-se, a seguir, não só uma súmula, tendo como base todas as questões abordadas e as conclusões que, a partir delas, se puderam extrair, mas ainda, várias questões que continuam com alguma indefinição e que terão, entretanto, de ser objectivadas.</i></p>
Nota de abertura	<p>A reunião abriu com um voto de boas-vindas por parte do Presidente da APIRAC que fez em seguida um enquadramento explicativo sobre a situação que levou à necessidade deste encontro com as várias entidades intervenientes no processo.</p> <p>Logo após, passou a palavra ao representante de cada uma dessas entidades que descreverem qual a interferência objectiva que têm, ou que pretendem ter, no processo de gestão dos REEE's, bem como alguns pontos de vista próprios sobre a implementação e o desenvolvimento do processo de gestão em curso.</p> <p>Notou-se a falta dos representantes do INR, o que, de algum modo,</p>

Pontos	Assunto
Nota de abertura (Cont.)	<p>limitou o alcance que se pretendia obter, em especial, para a sensibilização do organismo estatal responsável para alguns funcionamentos ainda não satisfatórios, que as empresas têm vindo a sentir.</p> <p>Falaram por parte dos convidados e pela ordem indicada, os seguintes elementos: Dr.^a Filomena Egreja; Dr. Rui Cabral; Dr. Ricardo Neto e Eng.^o Lamy da Fontoura.</p> <p>Passou-se, em seguida, ao debate aberto com os presentes, a partir do qual se estruturaram as questões a seguir apresentadas (e que, pretendemos, possam ser, úteis para todos os interessados).</p>
1.	<p>O Sistema de Gestão dos REEE's que interfere com as empresas de AVAC&R <u>tem âmbito parcial</u>, isto é, não resolve a totalidade dos seus problemas com os resíduos</p> <p>De facto, uma empresa produtora de resíduos eléctricos e electrónicos, ou uma empresa instaladora ou de manutenção nas áreas do AVAC&R, que é confrontada com este tipo de resíduos, <u>não vê</u>, com este sistema de gestão - implementado pelo Decreto-Lei 230/2004 - os seus problemas <u>completamente solucionados</u>. O Decreto-Lei 230/2004 tem um âmbito definido, que na sua aplicação prática traz à luz as suas "limitações". Ou seja, como define quais os materiais e equipamentos que cabem dentro do sistema, por exclusão de partes, obtém-se a definição dos excluídos... E, estes – os excluídos - são uma parte muito significativa dos resíduos produzidos.</p> <p>De acordo com as regras de funcionamento das Entidades Gestoras e da ANREEE, os Centros de Recepção licenciados (os que preenchem os requisitos técnicos exigidos e as condições de articulação com outras redes existentes de recolha) só aceitam equipamentos de potência inferior a 7 kW e completos.</p> <p><i>(Aconselha-se a visita ao sítio da ANREEE em www.anreee.pt do qual transcrevemos a seguinte descrição:</i></p> <p><i>No caso dos equipamentos de ar condicionado e ventilação, sendo que os mesmos podem, em determinadas configurações, ser considerados Equipamentos Industriais Fixos de Grandes Dimensões, é considerada a sua inclusão unicamente quando possuem as seguintes características:</i></p>

Pontos	Assunto
1. (Cont.)	<p><u>Aparelhos de Ar Condicionado do tipo ar-ar:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Unidades interiores que sejam do tipo de parede, chão ou flexíveis de capacidade inferior a 7 KW.• Unidades exteriores de capacidade inferior a 7 KW. <p><u>Ventiladores:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Aparelhos ventilação e de ventilação de exaustão com caudal nominal inferior a 1500m³/h.) <p>Não são aceites componentes, tal como não se aceitam, também, consumíveis. Nestes, cabem os produtos de operações de limpeza e manutenção como filtros de vários materiais, peças ou órgãos substituídos e os fluidos frigorigéneos usados (que são considerados resíduos industriais). O mesmo sucede com os óleos lubrificantes que estão cobertos por outro sistema que não o definido pelo Decreto-Lei 230/2004 (respectiva Entidade Gestora, ver em www.sogilub.pt).</p> <p>Pergunta-se, então, que fazer com estes resíduos? E, a resposta, será, “usar os procedimentos correctos em conformidade com a legislação que lhes for aplicável”.</p> <p>Em conclusão, para quem admita que pode ser posta em causa a “bondade” desta actuação, há que entender que <u>a legislação sobre os REEE é consequência da Directiva Europeia 2002/96/CE de 27JAN.2003, que, criando uma aplicação faseada no espaço comum europeu, obriga neste período inicial a “tratar” apenas pequenos equipamentos completos</u> (e não, por enquanto, aquilo que, posteriormente, e para além deles, “virá a tratar”).</p>
2.	<p>A quem se entregam ou que destino deve ser dado aos resíduos pelos quais as Entidades Gestoras não se responsabilizam. E a empresa volta a ter de pagar por isso?</p> <p>Os resíduos não aceites pelas Entidades Gestoras devem ser conduzidos aos destinos usuais, em conformidade com a legislação ambiental específica para cada tipo de resíduo (e já existente antes da aplicação do sistema de gestão dos REEE’s regulamentado pelo Decreto-Lei 230/2004).</p> <p>Poder-se-á questionar, de facto, se tem cabimento uma empresa que já paga para as Entidades Gestoras a que “obrigatoriamente” aderiu, em conformidade com o Decreto-Lei 230/2004, voltar a ter de pagar por esse <u>outro serviço</u>. E a resposta é que, a empresa paga pelos</p>

Pontos	Assunto
2. (Cont.)	<p>REEE's o que para ela for definido em conformidade com a qualidade e quantidade de resíduos que produz, mas apenas pelos que estão cobertos pelo Decreto-Lei 230/2004, não estando os restantes considerados naquele pagamento, pelo que, <u>volta a ter de pagar</u> para que eles (todos os que “não cabem” no sistema de gestão de REEE's) sejam recebidos e tratados conforme a sua especificidade.</p>
3.	<p>Há que aplicar IVA sobre os eco-valores incluídos nas facturas?</p> <p>Há, efectivamente, que pagar IVA porque o eco-valor não é uma taxa nem um imposto, mas sim, a incorporação de uma prestação dum serviço em favor do ambiente (portanto, um benefício para a comunidade, pelo qual todos deveremos pagar).</p>
4.	<p>É ou não obrigatório discriminar o valor do eco-reee nas facturas?</p> <p>Não é obrigatório. Mas considera-se que, neste período inicial de implementação do sistema, há que dar a conhecer o serviço prestado identificando o eco-valor respectivo.</p> <p>Prevê-se que passe a ser obrigatório, não o apresentar, a partir de 01JAN.2012.</p> <p>No período de transição, as sociedades gestoras têm liberdade para orientar os seus clientes no procedimento que entenderem mais adequado. Neste particular, os clientes da AMB3E estão obrigados, mediante contrato, a tornar visível o eco-reee nas facturas emitidas.</p>
5.	<p>Os Centros de Recepção podem recusar-se a receber gratuitamente equipamentos considerados “históricos” provenientes de particulares?</p> <p>O texto da lei não permite uma interpretação completamente clara sobre este aspecto mas as duas Entidades Gestoras acertaram e assim contratualizarão com os Centros de Recepção e seus Operadores de Recolha e Transporte (que aguardam licenciamento) que deverão aceitar gratuitamente todos os equipamentos “históricos” provenientes de particulares.</p>

Pontos	Assunto
6.	<p>Como podemos saber qual o valor do eco-reee que cabe a cada equipamento comercializado</p> <p>A Entidade de Registo ANREEE disponibiliza no seu site (ver em www.anreee.pt) uma listagem (em permanente actualização) da totalidade dos equipamentos eléctricos e electrónicos que se comercializam. Se aí se encontra o equipamento que é lançado ou se pretende lançar no mercado nacional, ele é objecto dum eco-reee homologado pelo Estado e cujo valor as entidades gestoras não poderão ultrapassar.</p> <p>No entanto, por motivos puramente comerciais, poderão alterá-lo, por exemplo, aplicando um valor que, para um determinado “produtor”, por exemplo, em função das quantidades “produzidas”, pode estar mais ajustado ou ser mais satisfatório para o seu tipo de resíduo, mas sempre sujeito a homologação por parte da tutela.</p>
7.	<p>Uma empresa de manutenção de AVAC&R que se vê frequentemente confrontada com a existência de fluidos frigoríficos retirados das instalações onde intervém, que destino deve dar a esse resíduo?</p> <p>Eis um produto para o qual o sistema não tem uma resposta satisfatória. Os fluidos frigoríficos e outros (excepção aos óleos) usados, contaminados, isoladamente não constituem um REEE (apenas serão tratados como tal se integrados num equipamento completo em que o circuito frigorífico se manteve estanque e inviolado).</p> <p>Os fluidos frigoríficos, cujo mais provável destino é serem destruídos, devem ser entregues a uma entidade que, em conformidade com inscrição no INR, declarou ser um “Operador de Gestão de Resíduos Não Urbanos” licenciado e que deve constar da listagem oficial do INR.</p> <p>Esse operador recebe esses fluidos para lhes dar o devido encaminhamento de acordo com o Regulamento (CE) 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29.JUN.2000, e a entrega processar-se-á em conformidade com as regras que o próprio operador (integrado ou não num outro sistema de gestão de resíduos) estabeleça, quer em termos de preços, quer das modalidades de transporte, recolha e/ou armazenagem.</p>

Pontos	Assunto
8.	<p>Que tratamento administrativo se tem de processar ao longo de todo o encaminhamento dos equipamentos que (em fim de vida) se transformarão em resíduos?</p> <p>O primeiro passo, a executar pelo representante/distribuidor do equipamento, é a declaração da sua existência à ANREE como tipo de produto para efeito de registo e lhe ser afectado um valor de eco-reee.</p> <p>Em seguida, no processo de venda ao instalador (intermediário com o cliente final) ele terá de ser acompanhado pela correspondente factura de venda e por uma guia de transporte onde conste, obrigatoriamente, o número de inscrição no SIRPEEE (o sistema de registo da ANREEE). No transporte e percurso do intermediário/instalador para o cliente final, este procedimento não é necessário.</p> <p>No final de vida, os equipamentos, quando transportados para entrega num Centro de Recepção ou outro local autorizado pelo sistema, devem ser acompanhados pelo documento denominado GAR - Guia de Acompanhamento de Resíduos, que para efeito do Decreto-Lei 230/2004 ainda não foi tipificado e não se encontra disponível.</p>
9.	<p>Como será fiscalizado o cumprimento de todo este processo em conformidade com o Decreto-Lei 230/2004</p> <p>As entidades que se prevê sejam intervenientes na fiscalização do processo são:</p> <ul style="list-style-type: none">i) a <u>ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica</u> em coordenação com a <u>DGE – Direcção Geral da Empresa</u> (ambos sob tutela do Ministério da Economia e Inovação);ii) e, a <u>IGAOT – Inspeccção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território</u> (sob tutela do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional). <p>Pretende-se que, no sentido da protecção ambiental e da concorrência leal entre empresas, vigore entre todos os intervenientes o espírito de denúncia de incumpridores (o que implicará uma alteração do conceito sobre este tipo de actuações, até à actualidade, consideradas socialmente incorrectas).</p>

Pontos	Assunto
Conclusões	<p>À data da produção deste documento, pressente-se que há situações de <u>evidente incumprimento</u> do exposto no texto do Decreto-Lei 230/2004 e que, portanto, o sistema não poderá ainda estar a dar resposta satisfatória. Enunciam-se a seguir alguns dos incumprimentos mais evidentes:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Por parte das <u>Entidades Gestoras</u> <p>A rede de Centros de Recepção e de Operadores de Transporte e Tratamento é, ainda, praticamente inexistente. As “promessas” para concretização em 2007 apresentam-se grandiosas, mas desconhecemos quaisquer intenções de promoção da investigação e do desenvolvimento futuro, de novos métodos e ferramentas para desmantelamento e separação de materiais e de soluções de reciclagem. Salvaguardada uma acção pública em 05.DEZ., p.p, com convite também aos “media” (que noticiaram o facto), consideramos praticamente irrelevantes as acções de sensibilização e de informação do público para conhecimento dos procedimentos adequados e convenientes por parte dos participantes nos vários degraus de intervenção neste novo processo de gestão dos resíduos de EEE's.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Por parte dos <u>Centros de Recolha</u> <p>Não estão apresentados a público (em especial às empresas a quem possam interessar) e é desconhecido do público a sua distribuição pelo território nacional e localização. Não temos conhecimento de qualquer acção de divulgação destas estruturas de vital importância local.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Por parte da <u>IGAOT</u> <p>Não temos conhecimento de alguma acção de formação destinada aos técnicos desta Inspeção-geral, futuros intervenientes nas operações de fiscalização; desconhecemos datas previstas para início em campo das acções de fiscalização.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Por parte da <u>DGE/ASAE</u> <p>Apesar das boas palavras de entendimento do problema e da sua dimensão, por parte da Sr.^a Sub-Directora-Geral da DGEmpresa presente na reunião, não tivemos, entretanto, conhecimento de qualquer acção ou acto relacionado.</p>



Pontos	Assunto
Conclusões (Cont.)	<p>➤ Por parte do INR</p> <p>Desconhecemos se o INR tem vindo a acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade dos sistemas integrados de gestão de resíduos já implementados. Desconhecemos também se é o INR que deve dar forma final, para divulgação pública, à ficha de acompanhamento de resíduos GAR (específica para os REEE's). A última imagem que o INR deixou foi a de <u>ausência na reunião</u>.</p>
Nota final	<p><i>Não havendo mais assuntos que, por qualquer dos presentes, se pretendesse abordar ou passíveis de obter esclarecimento, deu-se pelas 18H30 por concluída a reunião, não sem antes se definir que dela seria elaborado pela APIRAC um texto síntese do ocorrido e posteriormente feito o seu envio, para conhecimento, a todos as entidades presentes, INR e associados da APIRAC.</i></p>

Luís Fonseca e Silva
Secretário-Técnico APIRAC